

DIREITOS SOCIAIS COMO BASE PARA A CIDADANIA

Mateus Ferrari¹

Resumo:

Através do presente trabalho busca-se analisar a cidadania na realidade brasileira, utilizando como pano de fundo mudanças positivadas no texto constitucional, e identificar quem pode ser visto como um efetivo cidadão. Ainda, partindo de um conceito simplificado de cidadão, e utilizando-se da definição fornecida por interlocutores previamente ouvidos, busca-se interpretar os impactos da educação para que se atinja ou não essa condição social, assim como os prejuízos causados pela ausência de um acesso adequado à direitos fundamentais e, especialmente, aos demais direitos sociais.

Palavras chave:

Cidadania. Constituição. Direitos sociais. Direitos Fundamentais. Dever

Introdução

Cotidianamente, quando buscamos uma palavra sinônima que sirva para identificar uma pessoa, um ser humano, umas das hipóteses ventiladas é o termo “cidadão”. Contudo, sabendo-se da importância que o significado das palavras possui para, entre outras funções, permitir a ideal troca de conhecimento entre diferentes interlocutores, surge a dúvida se podemos de fato utilizar tais termos como sinônimos; ou, de forma mais clara, o que é ser cidadão? Toda pessoa é, pelo fato de ser pessoa/ser humano, cidadã?

Essa dúvida pode passar despercebida na maioria das conversas usuais onde os termos são usados como sinônimos, mas, quando posta em questionamento, e, por consequência, quando nos detemos frente a possíveis definições a respeito do significado desses termos, notadamente surge um afastamento entre o conceito de “pessoa” e o conceito de “cidadão”.

Nesse breve artigo, foi posto foco nas características necessárias a um “cidadão”, juntamente com uma breve análise da cidadania na realidade brasileira, identificando avanços havidos com o passar do tempo, tentando identificar a possibilidade de uso racional correto dos termos em questão como termos sinônimos.

¹ Graduando no curso de licenciatura em Filosofia, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS (UFRGS). E-mail: mateusferrariadv@gmail.com.

O que é ser cidadão?

O presente artigo tem como ponto de partida o questionamento: o que é ser cidadão? Essa pergunta foi apresentada a diferentes interlocutores, cujas respostas se somam a aspectos teóricos e históricos, resultando em uma interpretação crítica sobre o assunto, com especial foco educação.

Nessa linha de atividades, serão apresentadas as letras iniciais do nome e sobrenome dos interlocutores, além de algumas características entendidas como importantes, mas serão omitidas informações pessoais que efetivamente permitam uma fácil identificação, a fim de mantê-los anônimos.

O primeiro interlocutor, identificado como F.C., trata-se de um homem branco, heterossexual, agricultor, com 74 anos de idade, que a nível de escolaridade não chegou a concluir o ensino fundamental. F.C. é casado há 48 anos, pai de 4 filhos, contando ainda com 9 irmãos e inúmeros parentes a nível colateral. Reside na zona rural, em local afastado de grandes centros urbanos, auferindo renda mensal certa inferior a dois salários mínimos nacionais. Ainda que não tenha avançado na escola e ensino regulares, trata-se de pessoa que indica praticar habitualmente a leitura de livros e jornais, bem como habitualmente assiste na televisão noticiário local e nacional, não mantendo hábito de se informar através de redes sociais.

Para F.C., ser cidadão é:

Além de ter toda a documentação necessária do local, da cidade, estado, país onde vive, ter um trabalho digno, onde morar com as condições mínimas, acesso à saúde, educação, etc., e assim poder contribuir para uma sociedade melhor no local onde vive.

Também foi ouvido interlocutor identificado como G.F., homem, branco, heterossexual, que conta com 37 anos de idade. Esse interlocutor é casado há 10 anos, pai de 2 filhos, a nível de escolaridade, possui graduação em ensino superior, e atua como vereador em uma pequena cidade gaúcha - menos de 10 mil habitantes -. Embora possua ensino superior completo, o interlocutor indica não ter o hábito de ler livros ou jornais, e, por outro lado, consome informações de cunho jornalístico – e outras – através de redes sociais e televisão.

Para G.F., cidadão é ser *“ter acesso a direitos e respeitar suas obrigações, sabendo conviver de forma harmônica em sociedade”* (sic).

Por fim, foi colhida a resposta de C.S., mulher heterossexual, autoidentificada como branca, atualmente com 29 anos de idade. É servidora pública federal, morando e trabalhando na cidade de Porto Alegre/RS. A nível de escolaridade, possui mestrado, e vive em relacionamento caracterizado como união estável há 4 anos, sem filhos. A interlocutora menciona manter o hábito de ler livros com certa regularidade, bem como o hábito de acompanhar notícias locais, nacionais e internacionais através dos canais digitais de empresas de comunicação tradicionais e também através de fontes confiáveis nas redes sociais. Ainda, utiliza redes sociais para colher informações de cunho técnico através de contato com profissionais que entende possuírem reconhecida capacidade em suas áreas de estudo.

Para C.S., ser cidadã é:

Ter garantia de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, segurança, moradia e trabalho digno, sem sofrer preconceitos ou diferenciações. Além disso, ser cidadão também é ter deveres, os quais incluem atitudes que contribuem para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Há que se notar nas respostas dos interlocutores uma tendência à vinculação da cidadania a direitos sociais, havendo inclusive quem tenha mencionado saúde e educação. Embora os contextos de vida dos entrevistados sejam diferentes em diversos aspectos, as respostas se conjugam em um anseio por direitos de cunho social, percebendo-se que, caso fosse aprofundada a indagação, questionando-se sobre como esses direitos sociais se apresentam no contexto brasileiro, os interlocutores tenderiam a questionar o seu acesso à cidadania, com diferentes níveis de indignação.

No geral, uma diferença visível entre os interlocutores é o seu nível de escolaridade, mas, como opinião pessoal, essa diferença não implicou em diferenças significativas quanto à clareza do raciocínio. O primeiro entrevistado, embora não tenha tido a oportunidade de concluir o ensino escolarregular, compensou parcialmente esse déficit, com contínua busca por conhecimento.

Notadamente, o ensino regular é indispensável por conjugar diferentes áreas de estudo com um tempo específico para seu aprendizado, viabilizando um acesso mais direto à cidadania (cujo conceito abordaremos posteriormente). Contudo, o conhecimento advém de diferentes fontes, e uma pessoa interessada em conhecer tende a ter mais facilidade em exigir seus direitos e, seguindo a linha de raciocínio trazida pelos interlocutores, acessar condições de cidadania mais próximas da ideal.

Direitos sociais e sua importância para a cidadania

Feita a introdução remetendo a algumas visões cotidianas a respeito do tema, cabe agora aprofundarmo-nos na análise a respeito da cidadania, buscando por um conceito mais preciso sobre esse termo, com conseqüente resposta à pergunta inicialmente lançada.

Nesse sentido, temos posto que, desde a Grécia antiga se encontram referências a conceitos que remontam ao nominado “cidadão”, e, especialmente, à cidadania. Como exposto em artigo escrito pelos professores Maria Eliene Lima, Antônio da Silva Menezes Junior e Iria Brzezinski, nominado “Cidadania: Sentidos e Significados”, base teórica ao presente artigo, sabe-se que o conceito de cidadania tem origem na Grécia Antiga, ligando-se à participação política das pessoas, podendo ser assim definido: “*do latim civitas, que significa “conjunto de direitos atribuídos ao cidadão” ou “cidade”*”.

Se a cidadania seria o conjunto de direitos atribuídos ao cidadão, logicamente, cidadão era definido como o sujeito desses direitos, a pessoa que tem acesso a esses direitos.

A caracterização da cidadania avançou ao longo do tempo, especialmente no que se refere à abrangência perante os cidadãos (sujeitos de direitos), aos direitos invocados, e, igualmente, quanto ao garantidor desses direitos (Estado). A esse respeito, cita-se:

Nos séculos XVI, XVII e XVIII se constrói, na Europa, a noção moderna de Estado, com suas bases alicerçadas na cidadania e no papel fundamental da educação para a construção da identidade burguesa. Em linhas gerais, pode-se dizer que as revoluções burguesas apresentaram a ideia de cidadania ligada aos ideais burgueses – liberdade, igualdade e propriedade –, colocando a educação como instrumentalizadora do cidadão, essencial para a difusão dos valores culturais para todos.

Note-se que, independentemente da evolução, cidadania segue sendo atrelada a direitos do cidadão, alterando-se fundamentalmente o garantidor desses direitos, com a afirmação da figura do Estado. Em termos mais definitivos, “*foi graças à atuação estatal – ora mais agressiva, ora menos intensa – que os direitos sociais, antes reconhecidos apenas por indivíduos altruístas ou generosos, lograram alcançar o status de direitos fundamentais(...)*”⁴.

As mudanças – que entendemos representarem evolução – seguiram ocorrendo, e o Estado burguês liberal, que “garantia” apenas direitos de cunho eminentemente individual, como direito à liberdade e à propriedade, passou a garantir direitos tidos como sociais. Estreitou-se a aproximação entre Estado e Direito, passando-se da fase liberal para uma fase social e, por fim, para a fase tida como democrática.

Esse ponto é melhor explicado no excerto a seguir, constante em obra já anteriormente citada:

A essa luz, portanto, pode-se dizer que, a rigor, os direitos sociais não foram sequer pensados na fase liberal; passaram a merecer atenção e a ser implementados, ainda que seletivamente, na etapa social; e, por fim, tornaram-se exigências crescentemente satisfeitas, no momento democrático dessa longa história.

Adotando-se essa visão teórica, tem-se como visível que a fase mais evoluída do Estado é aquela habitualmente conhecida como democrática, na qual se obtêm uma *“participação política, embora desigual, das classes trabalhadoras no controle dos interesses coletivos”*.

Lembrando da conceituação inicial - e ainda não definitiva - segundo a qual o cidadão é o sujeito de direitos, a evolução ocorre por demanda dos sujeitos, seja em relação a direitos de cunho individual, seja em relação a direitos de cunho efetivamente social.

Esse anseio pode ser expressado de diversas formas, como, por exemplo, através de fontes culturais, como literatura e música. Dentre tantos exemplos disponíveis, utiliza-se a letra da música “Comida”, da nacionalmente conhecida banda Titãs:

Bebida é água Comida é pasto
Você tem sede de quê? Você tem fome de quê?
A gente não quer só comida
A gente quer comida, diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída para qualquer parte
A gente não quer só comida
A gente quer bebida, diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida como a vida quer [...]
A gente não quer só comer
A gente quer comer e quer fazer amor
A gente não quer só comer
A gente quer prazer pra aliviar a dor
A gente não quer só dinheiro
A gente quer dinheiro e felicidade
A gente não quer só dinheiro
A gente quer inteiro e não pela metade [...]

O “povo” – conjunto de pessoas -, em suma, não quer o direito de simplesmente viver sujeitando-se a interesses alheios; o povo quer ser efetivamente sujeito de todos os direitos possíveis; o povo clamou e segue clamando por cidadania.

Pode ser afirmado que, de forma massiva, teóricos e estudiosos da matéria reconhecem que houve um grande avanço em relação à conquista de direitos no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a título de exemplo desse entendimento, cita-se:

Já no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais, merece destaque, tal como já apontado, a sua expressa inclusão no rol das assim designadas “cláusulas pétreas” do art. 60, parágrafo 4º, da CF, de tal modo que se encontra vedada a supressão e erosão dos preceitos relativos aos direitos fundamentais pela ação do poder de reforma constitucional.

A própria amplitude do catálogo de direitos fundamentais, já que houve um aumento expressivo e sem precedentes do número de direitos protegidos, é outra característica preponderantemente positiva digna de referência, embora tal amplitude não tenha impedido fossem levadas a efeito, pelo processo de reforma constitucional, algumas inserções importantes no campo dos direitos fundamentais.

Note-se que foi dado especial enfoque aos direitos tidos como fundamentais, arrolados no extenso art. 5º da nossa constituição, e sociais, arrolados no art. 6º, mas é sabido que os cidadãos são sujeitos de outros tantos direitos não inseridos nesses dispositivos constitucionais. É fato, contudo, que esses direitos, por serem sociais e fundamentais, são básicos e mais relevantes perante os demais.

A esse respeito, tem-se que “... os direitos fundamentais passaram a apresentar-se no âmbito da ordem constitucional como um conjunto de valores objetivos básicos e fins diretivos de uma ação positiva dos poderes públicos, e não apenas garantias negativas (e positivas) dos interesses individuais”¹⁰.

Nesse diapasão, observa-se o motivo pelo qual devemos tratar de direitos fundamentais sempre acompanhado pelo termo deveres: os direitos fundamentais das pessoas, vem acompanhados de um dever estatal em garantir o acesso a esses direitos.

Temos, portanto, um aprimoramento do conceito de cidadão. Mantemos a definição inicial de que cidadão é o sujeito de direitos, mas acrescentamos um aspecto importantíssimo, o dever do Estado.

Sabe-se que os cidadãos também possuem deveres entre si, mas, mesmo nesses casos, há um dever que pode ser visto como superior, atribuído ao Estado, de impor o respeito a esses deveres individuais.

Portanto, a título conceitual, definimos que cidadão é o sujeito de direitos que tem esses direitos providos e garantidos pelo Estado. Aquela pessoa que é destinatária de um direito, mas que não consegue acessá-lo por inoperância estatal, está sendo privada da efetiva cidadania.

Dessa conclusão conceitual, surge imediatamente uma preocupação, pois advém

à mente a sensação de que boa parte dos brasileiros são privados de sua cidadania. Boa parte de nossa população, em alguma medida, mesmo que não ingressemos em discussão qualitativa acerca do direito ofertado, acaba sequer tendo acesso a direitos, inclusive direitos fundamentais e direitos sociais básicos.

Esse ponto é crucial, pois, como indicado no início do presente artigo, a ausência de educação de qualidade dificulta o acesso a diferentes vertentes de conhecimento, que, de seu turno, afeta a própria busca pela cidadania. Pode ser dito que há um círculo vicioso, afastando as pessoas dos seus direitos e da efetiva cidadania. Entende-se adequado destacar que nos últimos 20 anos houve esforço de determinadas autoridades políticas na busca pela democratização de direitos, mormente direitos sociais. Programas de renda mínima, educação superior gratuita, moradia digna, entre outros, colocaram o Brasil em evidência mundial nesse tema, podendo ser dito, na esteira do defendido nesse artigo, que essas medidas permitiram o acesso de milhões de pessoas a uma condição de cidadãos mais próxima da idealizada.

Contudo, todas essas políticas são ainda bastante frágeis, dependendo vitalmente da atuação estatal ativa e contínua. Basta analisar o período entre os anos de 2017 a 2022, onde o país foi governado a nível federal por uma classe política nada preocupada com direitos sociais, mais próximo do estilo do estado burguês liberal minimalista abordado no início desse tópico, para se verificar o enorme retrocesso havido em matérias de cunho social. Nessa modalidade de governo, sabidamente, a cidadania é atrelada a fatores inacessíveis à maioria da população, especialmente a condições financeiras, de modo que, logicamente, é inviabilizado o acesso à cidadania à maioria da população.

Nesse aspecto, como ocorreram notórios avanços na positivação dos direitos individuais e coletivos, voltando-se a uma democratização desses direitos, resta se concretizar um avanço mais definitivo no âmbito de atuação estatal. Mostra-se necessário estabelecer perante a classe política uma obrigação indelével com a democracia também no que se refere ao efetivo acesso aos direitos sociais, para que, dessa forma, independentemente da mudança de governo, a garantia dos direitos sociais e, assim, da cidadania, seja um objetivo a ser buscado de forma impositiva em nosso país.

Conclusão

Feita a discussão a respeito da cidadania, elencando-se requisitos para o devido acesso a essa condição no âmbito brasileiro, conclui-se que o problema atual não está na

legislação, ou seja, na positivação/formalização de mecanismos legais que garantam condições de acesso aos direitos que nos permitem a condição digna de cidadãos. O problema maior, no âmbito brasileiro, é a falta de interesse de uma considerável parcela da classe política – que representa considerável parcela da população – em democratizar o acesso aos direitos e garantir que o Estado os viabilize direta ou indiretamente.

Difícilmente, seguindo o padrão econômico-social estabelecido atualmente, em algum momento tenhamos um país onde todas as pessoas tenham o efetivo acesso aos direitos que as tornam efetivamente cidadãs, mas, se houver vontade política e incentivo estatal decente, o número de pessoas afastadas da cidadania irá diminuir ao ponto de transformar um círculo vicioso atualmente estabelecido em um ciclo virtuoso de proteção comum.

Para esse fim, é impositivo que sejam afastadas do cenário político aquelas pessoas que buscam o poder como forma de resguardar apenas os direitos de uma classe da população. Isso não significa uma defesa pela exclusão de direitos de cunho puramente individual, mas, pelo contrário, uma defesa pela democratização desses direitos mediante a garantia da observância aos direitos sociais que os servem de base.

Referências

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html.

LIMA, M. E., MENEZES JUNIOR, A. da S., & BRZEZINSKI. Cidadania: sentidos e significados. I. (2022). **Brazilian Journal of Development**, Vol. 8, n.10 (2022), 69935–69949.

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, I. M., BRANCO, P.G.G.; **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed., editora Saraiva, São Paulo: 2009, p. 757.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas Introdutórias aos Sistema Constitucional de Direitos e Deveres Fundamentais. In **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, et al. São Paulo: Saraiva, 2013, pag. 185.

TITÃS. **Comida**. Composição: Arnaldo Antunes/Marcelo Fromer/Sérgio Britto. Álbum: “Jesus Não Tem Dentes no País dos Banguelas”. Rio de Janeiro: WEA, 1987.